



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

- 01- EDITAL Nº 026/2012**
Homologa Resultado de Concurso Público para Docente do Magistério Superior – CCB **01**
- 02- RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – CCEPE**
Fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo Vestibular 2012.2 – UFPE, referente aos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, na modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife **01 - 11**
- 03- PÓS-GRADUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO – DINTER/MINTER - RESULTADO FINAL**
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2012.2 - Mestrado e Doutorado **11 - 12**
- 04- PORTARIAS DE PESSOAL**
Comissão-PROGEPE – Nºs 1.898, 1.899, 1.900, 1.919 e 1.920 /2012 **12 - 14**

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

EDITAL Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2012.
HOMOLOGA CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, para DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, Classe ADJUNTO, referência 1, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, aberto mediante Edital nº 109, de 28.11.2011, publicado no D.O.U. nº 228, de 29.11.2011, Seção 3, páginas nº 83 a 86 retificado no D.O.U. nº 230, de 01.12.2011, conforme abaixo discriminado: (Processo nº 23076.049679/2011-18)

DEPARTAMENTO/CENTRO	ÁREA(S)/SUBÁREA(S)	Nº DE VAGAS	CLASSIFICAÇÃO/NOME
Antibióticos/CCB	Cancerologia Experimental	1	1º Paulo Michel Pinheiro Ferreira 2º Diêgo Madureira de Oliveira 3º Rafael Matos Ximenes 4º Moacyr Jesus Barreto de Melo Rêgo

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

(*) Publicado no DOU nº 94, de 16.05.2012, seção 3, página 67.

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

EMENTA: Fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo Vestibular 2012.2 – UFPE, referente aos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, na modalidade presencial, oferecidos pela Unidade Acadêmica de Recife.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que o Processo Seletivo objeto desta Resolução obedece ao § 8º do art. 1º e ao § 1º do art. 6º da Resolução nº 05/2011 – CCEPE de 13/07/2011;
- que as provas do Exame Nacional do Ensino Médio 2011 irão compor a primeira etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2012.2 – Engenharias CTG;
- que o Exame Nacional do Ensino Médio, ano de 2011 (ENEM 2011), consistiu das seguintes provas: **Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação:** Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes e Educação Física; **Prova II - Matemática e suas Tecnologias:** Matemática; **Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias:** História, Geografia, Filosofia e Sociologia; **Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:** Química, Física e Biologia;

- que o Ministério da Educação - MEC - disponibiliza um total de 5 (cinco) notas, a saber: notas da parte objetiva da Prova I, Prova II, Prova III, Prova IV e da Redação;

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS ENGENHARIAS CTG**

Art. 1º O acesso aos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval e Engenharia Química, todos vinculados à Unidade Acadêmica do Recife, será feito de forma unificada, conforme descrito nos artigos subsequentes.

Art. 2º O candidato que, no ato de inscrição, optar pela Unidade Acadêmica da cidade do Recife e pelo conjunto **ENGENHARIAS CTG** do Grupo I, estará concorrendo ao **ingresso no primeiro ano do ciclo básico dos cursos definidos no art. 1º**.

Art. 3º O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Vestibular 2012.2, ao ingressar na UFPE, torna-se um de seus estudantes e, como tal, fará a escolha definitiva por um dos cursos/turnos do conjunto **ENGENHARIAS CTG do Grupo I**, no decorrer do segundo semestre letivo de vínculo institucional com a UFPE, ou seja, no decurso do primeiro período letivo de 2013 (2013.1).

§ 1º Os semestres letivos de vínculo institucional com a UFPE são aqueles em que o estudante se mantém vinculado à Instituição, em quaisquer das situações descritas a seguir: cursando pelo menos um componente curricular; com o semestre letivo trancado ou com matrícula vínculo.

§ 2º Para a escolha definitiva mencionada no *caput* deste artigo, o estudante deverá, obrigatoriamente, preencher o formulário de opções, através do Sistema de Informações e Gestão Acadêmica – SIG@, com a ordem das preferências dos cursos em que gostaria de prosseguir seus estudos, considerando todos os cursos de Engenharia com vagas disponíveis, conforme o art. 8º desta Resolução.

§ 3º O prazo para a escolha definitiva de que trata o *caput* deste artigo será definido no Calendário Acadêmico-Administrativo UFPE 2013, a ser divulgado na página eletrônica www.ufpe.br/proacad.

**SEÇÃO II
DOS GRUPOS**

Art. 4º Para o Processo Seletivo Vestibular 2012.2, objeto desta Resolução, só existirá o Grupo I, composto pelos cursos do conjunto **Engenharias CTG** (Recife).

§ 1º O conjunto **Engenharias CTG**, mencionado no *caput* deste artigo, é composto pelos seguintes cursos, oferecidos pelo Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) da UFPE, na Unidade Acadêmica do Recife: **Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Energia, Engenharia de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Naval e Engenharia Química.**

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo Vestibular 2012.2, todo candidato faz, automaticamente, a opção para a Unidade Acadêmica da cidade do Recife e para o conjunto de cursos *Engenharias CTG*.

Art. 6º Caso o número de candidatos classificados seja inferior a 10 (dez), a Universidade se reserva o direito de cancelar a oferta desse(s) curso(s). Se houver o cancelamento da oferta, os candidatos classificados serão ressarcidos das despesas decorrentes do processo de inscrição, mediante requerimento.

SEÇÃO IV DAS VAGAS E DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 7º O quantitativo de vagas para o conjunto de cursos *Engenharias CTG* da Unidade Acadêmica do Recife será de 320 (trezentos e vinte), **todas** oferecidas no **turno manhã/tarde**.

Art. 8º As vagas disponíveis por entrada e turno dos cursos do conjunto **ENGENHARIAS CTG** são especificadas a seguir.

ENGENHARIAS CTG	QUANTITATIVO DE VAGAS				
	2ª entrada				
	M/T	M	T	T/N	N
Engenharia Civil	60	-	-	-	-
Engenharia de Alimentos	10	-	-	-	-
Engenharia de Controle e Automação	20	-	-	-	-
Engenharia de Energia	0	-	-	-	-
Engenharia de Materiais	20	-	-	-	-
Engenharia de Minas	25	-	-	-	-
Engenharia de Produção	0	-	-	-	-
Engenharia Elétrica	30	-	-	-	-
Engenharia Eletrônica	40	-	-	-	-
Engenharia Mecânica	50	-	-	-	-
Engenharia Naval	20	-	-	-	-
Engenharia Química	45	-	-	-	-
TOTAL:	320	-	-	-	-

Art. 9º Para fins de ocupação das vagas disponíveis, definidas no art. 8º, para as opções de cursos de *ENGENHARIAS CTG*, os estudantes, ao final do primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, serão classificados em ordem decrescente do **coeficiente de rendimento escolar (CR)**. A ocupação dessas vagas obedecerá a essa classificação e será realizada de acordo com a ordem de preferência por curso, definida por cada estudante no ato de preenchimento do formulário de opção por curso, mencionado no § 2º do art. 3º.

§ 1º O candidato deverá, obrigatoriamente, realizar a escolha definitiva mencionada no § 2º do art. 3º, considerando todos os cursos mencionados no art. 9º.

§ 2º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá ao descrito nos itens I e II do art. 22 desta Resolução.

SEÇÃO V DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 10. O Processo Seletivo Vestibular 2012.2 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD.

Art. 11. O Processo Seletivo Vestibular 2012.2 será realizado em **2 (duas) etapas**.

Art. 12. A **primeira etapa** do Processo Seletivo Vestibular 2012.2 será composta das seguintes provas do ENEM 2011: 1) parte objetiva da **Prova I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias**: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol) Artes e Educação Física; 2) **Prova II - Matemática e suas Tecnologias**: Matemática; 3) **Prova III - Ciências Humanas e suas Tecnologias**: História, Geografia, Filosofia e Sociologia; 4) **Prova IV - Ciências da Natureza e suas Tecnologias**: Química, Física e Biologia.

§ 1º Cada uma das notas obtidas pelo candidato nas provas da primeira etapa a que se refere o *caput* deste artigo será convertida para a escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º O **resultado ou nota** obtido na primeira etapa (**N1**) será calculado como a média aritmética das notas de cada uma das provas dessa etapa, de acordo com a conversão de escala descrita no § 1º deste artigo e de acordo com a fórmula a seguir:

$$N1 = \frac{NP1 + NP2 + NP3 + NP4}{4}$$

Em que:

N1 – resultado ou nota da primeira etapa;

NP1 – nota da parte objetiva da Prova I do ENEM 2011;

NP2 – nota da Prova II do ENEM 2011;

NP3 – nota da Prova III do ENEM 2011;

NP4 – nota da Prova IV do ENEM 2011.

Art. 13. A **segunda etapa** será realizada em 2 (dois) dias consecutivos, com duração de 4 (quatro) horas/dia, sendo aplicadas 2 (duas) provas no primeiro dia, sendo de Português 1, com peso 3, e de Matemática, com peso 3, e 2 (duas) provas no segundo dia, sendo de Física, com peso 2, e de Química, com peso 2.

§ 1º A composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura: Redação, com valor de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas, com valor de 1 (um) ponto cada, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 2º As demais provas conterão, cada uma, 16 (dezesesseis) questões objetivas de proposições múltiplas e/ou questões de respostas numéricas.

§ 3º O valor total da nota, em cada prova, será de 10 (dez) pontos, ou seja, cada candidato poderá obter uma nota, em cada prova, entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 4º A Redação da Prova de Português 1 a que se refere o § 1º deste artigo será aquela que o candidato realizou durante o ENEM 2011 e a sua nota nesta parte será a nota informada pelo MEC, convertida para a escala de 0 (zero) a 8 (oito) pontos. A nota da Redação assim convertida será denominada de **N_{RUFPE}**.

§ 5º Os programas das provas constarão no Manual do Candidato a ser elaborado pela Instituição responsável pelo Processo Seletivo Vestibular 2012.2.

Art. 14. O resultado ou nota obtida da segunda etapa (N2) corresponderá à média ponderada das provas específicas, de acordo com a fórmula a seguir:

$$N2 = \frac{P1 \times 3 + MAT \times 3 + FIS \times 2 + QUI \times 2}{10}$$

Em que:

P1 – nota obtida na prova de Português 1;

MAT – nota obtida na prova de Matemática;

FIS – nota obtida na prova de Física;

QUI – nota obtida na prova de Química.

SEÇÃO VI DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS DA SEGUNDA ETAPA REALIZADAS PELA UFPE

Art. 15. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas realizadas na segunda etapa, com exceção da prova de Redação realizada no ENEM 2011.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão realizador do concurso, até as 18 (dezoito) horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão das questões discursivas deverá ser precedida de vista da prova, requerida pelo recorrente perante o órgão realizador do concurso, a qual obedecerá ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e por período de tempo estabelecido pelo órgão realizador do concurso, a uma cópia do formulário das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrito-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão realizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 16. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão realizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VII
DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES E DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17. Os componentes curriculares previstos para serem cursados pelos estudantes que, no ato da inscrição no Processo Seletivo Vestibular 2012.2, fizeram opção para o conjunto ENGENHARIAS CTG serão, para o 1º e 2º semestres letivos, a partir do ingresso do estudante na UFPE, os indicados na tabela a seguir, com as respectivas cargas horárias semestrais e o número de créditos:

1º SEMESTRE LETIVO (1º BLOCO – 2012.2)				2º SEMESTRE LETIVO (2º BLOCO – 2013.1)			
COMPONENTES CURRICULARES				COMPONENTES CURRICULARES			
CÓDIGO	NOME	CH	CRD	CÓDIGO	NOME	CH	CRD
MA026	Cálculo Diferencial e Integral I	60	4	MA027	Cálculo Diferencial e Integral II	60	4
FI006	Física Geral I	60	4	FI007	Física Geral II	60	4
MA036	Geometria Analítica	60	4	FI021	Física Experimental I	45	1
IN701	Introdução à Engenharia	60	4	QF001	Química Geral I	60	3
DE407	Introdução ao Desenho	60	4	IF165	Computação Eletrônica	60	3
				MA046	Álgebra Linear	60	4
Carga horária total		300	20	Carga horária total		345	19

§ 1º Durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, todos os ingressantes através do Vestibular 2012.2 serão automaticamente matriculados, via SIG@, nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada neste artigo; sendo, no primeiro semestre letivo, automaticamente matriculados nos componentes curriculares especificadas no primeiro bloco dessa tabela e, no segundo semestre letivo, automaticamente matriculados nos componentes curriculares indicados na tabela ilustrada neste artigo e nos componentes curriculares ainda não cursados com aproveitamento escolar, para os quais os estudantes possuam pré e co-requisitos, inclusive aqueles cancelados ou em que o estudante obteve reprovações.

Art. 18. O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será calculado através da expressão

$$CR = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{\sum_i CRD_i} = \frac{\sum_i NF_i \times CRD_i}{39}$$

em que NF_i é a nota final de um dos componentes curriculares

explicitados no § 2º deste artigo e CRD_i é o número de créditos deste componente curricular. Neste cálculo é considerada a média ponderada das notas finais obtidas.

§ 1º Notas Finais (NF) - Cada nota final considerada para o cálculo do coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será: a) a(s) nota(s) final(is) obtida(s) no(s) componente(s) curricular(es) em que o estudante esteve matriculado, pelo menos uma vez, e que cursou este componente integralmente. Neste caso, a(s) nota(s) final(is) em cada componente curricular, será(ão) aquela(s) registrada(s) no SIG@; b) será atribuída Nota Final ZERO aos componentes curriculares previstos para serem cursados no primeiro ano dos cursos do conjunto ENGENHARIAS CTG, conforme descrito no *caput* deste artigo, em que o estudante: b1) cancelou a matrícula e nunca cursou, sendo que o trancamento de semestre será considerado como o cancelamento de todas as disciplinas em que o estudante foi matriculado pela UFPE, conforme o § 1º deste artigo; b2) obteve, como rendimento acadêmico registrado no SIG@, reprovação for falta.

§ 2º Aos ingressantes no Curso Engenharias CTG por meio do Processo Seletivo Vestibular 2012.2 de que trata esta Resolução, não lhes é permitido, durante o primeiro ano de vínculo com a UFPE, obterem dispensas, devido a aproveitamento de estudos ou por equivalências, dos componentes curriculares especificados na tabela mencionada no art. 17.

SEÇÃO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. Os candidatos ao Processo Seletivo Vestibular 2012.2 serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (**ARG**), considerado o quantitativo das vagas disponíveis, conforme art. 7º desta Resolução.

Art. 20. O argumento de classificação (**ARG**) será calculado da seguinte forma:

O resultado parcial (RP) de cada candidato será calculado como $RP = \frac{N1 + N2}{2}$ (média aritmética dos resultados obtidos nas duas etapas do exame), em que **N1** é o resultado da **primeira etapa**, definido no § 2º do art. 12, e **N2** é o resultado da **segunda etapa**, definido no art. 14.

O argumento de classificação (**ARG**) para **todos** os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social no ato da inscrição e que comprovarem ter **concluído integral e exclusivamente e em regime regular os três anos do Ensino Médio** em qualquer **escola pública estadual ou municipal de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal**, na ocasião mencionada no § 2º deste artigo, será **ARG = (1,1) x RP**;

O argumento de classificação (**ARG**) para os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social no ato da inscrição e que comprovarem ter concluído o Ensino Médio através do Exame Supletivo aplicado por instituições reconhecidas pelo MEC ou pelas Secretarias Estaduais de Educação dos Estados da Federação ou pelo Distrito Federal ou através do Exame Nacional do Ensino Médio e ser possuidor de um **Número de Identificação Social (NIS)**, na ocasião mencionada no § 3º deste artigo, será **ARG=(1,1) x RP**;

O argumento de classificação para os candidatos que não satisfaçam as condições dos itens **b** e **c** será **ARG = RP**.

§ 1º Para efeito desta Resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelos governos estaduais ou municipais de todas as unidades da Federação e do Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino médio vinculados às instituições de ensino superior públicas do território nacional.

§ 2º Os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social durante o ato de inscrição e que concluíram os três anos do Ensino Médio na situação prevista na alínea **b** deverão comprovar, em ocasião designada pela instituição executora do concurso vestibular, antes da divulgação do resultado final do Processo Seletivo, a conclusão do Ensino Médio através do Histórico Escolar do Ensino Médio e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

§ 3º Os candidatos que solicitaram o incentivo de inclusão social durante o ato de inscrição e que concluíram o Ensino Médio na situação prevista na alínea **c** deverão comprovar, em ocasião designada pela instituição executora do concurso vestibular, antes da divulgação do resultado final do Processo Seletivo, a conclusão do Ensino Médio apresentando o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme explicitado no item **c**, além da apresentação do **Número de Identificação Social (NIS)** relativo ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 4º O argumento final de classificação (**ARG**) dos que não comparecerem ao ato de comprovação de incentivo de inclusão social solicitado ou não satisfizerem as exigências previstas nos §§ 2º e 3º, será recalculado na forma da alínea **d** deste artigo, isto é, **ARG=RP**.

Art. 21. Os candidatos, obedecido ao previsto nesta Seção, serão sucessivamente atendidos para ingresso no Curso Engenharias CTG, Unidade Acadêmica do Recife, até o limite de vagas oferecidas para cada curso da Unidade Acadêmica considerada ou até que tenham decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico-administrativo da UFPE.

Art. 22. Ocorrendo empate na classificação na última colocação, o critério de desempate para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I – o melhor resultado na segunda etapa;
- II – a melhor nota na Redação.

SEÇÃO IX DA ELIMINAÇÃO

Art. 23. Todas as etapas do Processo Seletivo Vestibular 2012.2 serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 24. Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2012.2 o candidato que incidir em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

I - Obtiver nota 0 (zero) em uma das provas da **primeira etapa** ou em uma das provas da **segunda etapa** ou que faltar a uma dessas provas (da primeira ou da segunda etapa).

II - Não obtiver nota N_{RUFPE} igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação, considerando a nota NRUFPE mencionada no § 4º do art. 13.

III - Não obtiver, em cada uma das provas de Matemática, Física e Química (constantes da segunda etapa), nota igual ou superior ao **MÁXIMO (2, MPCTG)**, em que **MPCTG** é a metade (50%) da média aritmética das notas registradas, em cada uma dessas provas, pelos candidatos com preferência por vagas no curso Engenharias CTG. Serão excluídas do cálculo dessas médias as notas dos candidatos que faltarem ou obtiverem nota 0 (zero).

IV - Não for classificado, em ordem decrescente da média aritmética das notas obtidas em todas as provas da segunda etapa, excluída a prova de Português 1, no limite do quantitativo indicado no quadro a seguir, corresponde ao número de provas de Português 1 a serem corrigidas.

QUANTITATIVO DE PROVAS DE PORTUGUÊS 1 (questões discursivas) A SEREM CORRIGIDAS	
Razão candidato/vaga após aplicados os critérios de eliminação citados nos incisos I, II, III, V e deste artigo e no art. 25.	Número de provas de Português I a serem corrigidas.
Menos de 3 (três) candidatos/vaga	2 (duas) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
3 (três) a 6 (seis) candidatos/vaga	3 (três) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 6 (seis) a 12 (doze) candidatos/vaga	4 (quatro) vezes o número de vagas disponíveis para o curso
Mais de 12 (doze) candidatos/vaga	5 (cinco) vezes o número de vagas disponíveis para o curso

V - For apanhado portando aparelho de telefonia móvel, ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas da segunda etapa.

VI - Não comparecer ao ato da matrícula ou deixar de apresentar, na ocasião, a documentação completa descrita no art. 26 desta Resolução.

VII - Possuir vínculo institucional com a UFPE em curso diferente daquele em que foi classificado, a não ser que o candidato expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior, até o ato da matrícula (entrega de documentos) no curso aprovado objeto desta Resolução.

VIII - Possuir vínculo institucional em curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, a não ser que o candidato expresse, em requerimento escrito, a desistência do curso anterior, em cumprimento à Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 25. Será ainda eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2012.2, ao final da segunda etapa, o candidato que se inscrever no certame por experiência.

SEÇÃO X DA MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS)

Art. 26. A matrícula (entrega de documentos) dos candidatos classificados para o curso ENGENHARIAS CTG será realizada pela Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA) da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos (PROACAD) e será efetuada exclusivamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula a ser divulgado nas dependências da Instituição executora do concurso vestibular 2012.2, bem como em sua página eletrônica, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma de Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10/79).

§ 3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) ou por Procuração particular, com firma reconhecida, em caso de impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

§ 6º A matrícula nos componentes curriculares obrigatórios do primeiro e do segundo semestre letivo será realizada pela UFPE.

§ 7º Não será aceita a matrícula de candidatos que possuam vínculo institucional com a UFPE em curso diferente daquele em que foram classificados, a não ser que desistam por escrito do vínculo anterior.

SEÇÃO XI DOS REMANEJAMENTOS

Art. 27. Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação completa exigida no art. 26, no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á à nova chamada de candidatos aprovados e ainda não classificados para ocupação dessas vagas.

§ 1º Novas chamadas, obedecendo à ordem decrescente do argumento de classificação, serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso e Unidade Acadêmica, ou até que tenham decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico-administrativo da UFPE.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, no edital de matrícula constará, no mínimo, a programação das três classificações iniciais com as respectivas datas de matrícula (entrega de documentos).

SEÇÃO XII DO DESLIGAMENTO

Art. 28. Será desligado da UFPE o estudante que nela ingressar através do Processo Seletivo Vestibular 2012.2 e incidir em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

I - Deixar de preencher o formulário de opções para a escolha definitiva de um dos cursos do Conjunto Engenharias CTG, de acordo com § 2º do art. 3º.

II - Deixar de efetuar sua matrícula online, via Sistema de Informações e Gestão Acadêmica - SIG@, no segundo semestre de 2013 (2013.2), isto é, após sua classificação no curso definitivo.

Art. 29. Será igualmente desligado da UFPE, **a qualquer tempo**, o estudante que nela ingressar através do Processo Seletivo Vestibular 2012.2 e que incida em pelo menos uma das situações descritas a seguir:

I - Tenha sido beneficiado com o incentivo previsto nas políticas institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional sem que tivesse concluído integral e exclusivamente e em regime regular os três anos do Ensino Médio em escola pública da rede estadual ou municipal de ensino nacional, conforme reza o art. 20, *b*, desta Resolução.

II - Tenha sido beneficiado com o incentivo previsto nas políticas institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional sem que tivesse concluído o Ensino Médio através do Exame Supletivo aplicado por instituições reconhecidas pelo MEC ou pelas Secretarias Estaduais de Educação dos Estados da Federação ou pelo Distrito Federal ou através do Exame Nacional do Ensino Médio, conforme reza o art. 20, *c*, desta Resolução.

III - Venha a possuir vínculo institucional em outro curso de graduação oferecido por Instituição Pública de Ensino Superior em todo o território nacional, e que não cumpra a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 30. Será desligado do Curso Engenharias CTG ou do Curso definitivo, conforme aprovação decorrente do procedimento de escolha de que trata o art. 3º, § 2º, **a qualquer tempo**, o estudante que ingressou neste(s) curso(s) através da Seleção objeto desta Resolução e que já possuísse vínculo institucional em curso de graduação da UFPE, e que não cumpra a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 31. Nas hipóteses previstas no art. 29, III, e art. 30, concomitante ao desligamento efetivado, será decretada a nulidade dos créditos adquiridos no curso cuja matrícula foi cancelada, em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

SEÇÃO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

PROF. SILVIO ROMERO DE BARROS MARQUES
Vice-Reitor da UFPE

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL EM CIÊNCIAS DA
COMPUTAÇÃO - Curso de Mestrado e Doutorado – DINTER/MINTER com a Universidade do Vale
do São Francisco UNIVASF e Associadas**

RESULTADO

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em **Ciências da Computação** torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para Admissão ao corpo discente do Programa.

RESULTADO FINAL – após confirmação de participação

Obs: A matrícula será realizada pelo SIGA em data a ser confirmada em breve.

DINTER

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	Juracy Emanuel Magalhães da Franca
2	Judas Tadeu Gomes de Sousa
3	Jocélio de Oliveira Dantas Passos
4	Jorge Luis Cavalcanti Ramos
5	Edson Leite Araújo
6	Romulo Calado Pantaleão Camara
7	Josielene Almeida Brito
8	Francisco Kelsen de Oliveira
9	Cassiano Henrique de Albuquerque
10	Sérgio Faustino Ribeiro

MINTER

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	Orlando Silva de Oliveira
2	João Carlos Sedraz Silva
3	Roberto Tenório Figueiredo
4	Francisco Jonatas Siqueira Coelho
5	Rossana de Paula Junqueira
6	Márcia Rejane Oliveira Barros Carvalho Macedo
7	Fábio Cristiano Souza Oliveira
8	Augusto César Ribeiro da Silva
9	Cynara Lira de Carvalho Souza
10	Laécio Araújo Costa
11	Luis Nicolas de Amorim Trigo
12	Vandenberg Borges da Paixão
13	Ubirajara Santos Nogueira
14	Carlos Alberto Teixeira Batista
15	Vanderley Gondim
16	Melquizedequi Cabral dos Santos
17	Eudis Oliveira Teixeira
18	Jean Carlos Coelho de Alencar
19	Alírio Amorim Nunes
20	Ricardo Maia Costa

Nelson Souto Rosa

PORTARIA N.º 1.898, DE 14 DE MAIO DE 2012.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar, FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º 1133403, CPF: 325.851.524-72, ANTONIO SABINO DE ARAUJO FILHO, SIAPE n.º 1133735, CPF: 069.063.114-68 e GILDO JOSÉ DOS SANTOS, SIAPE n.º 1132265, CPF: 368.232.954-49, para, sob a presidência do primeiro (a), constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.019437/2012-81.
(Processo n.º 23076.019437/2012-81)

LENITA ALMEIDA AMARAL
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N° 1.899, DE 14 DE MAIO DE 2012.

DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar o servidor **LUCIANO JOSE BASTOS COELHO DA SILVA**, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE n° 1132660, lotado no (a) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MINAS, Defensor Dativo da Comissão de Inquérito designada a apurar, pela Portaria n° 364/2012 de 19/01/12, possível descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa REC-TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF n° 24.069.106/0001-00, no Processo n° 23076. 005926/2012-55. (Processo n° 23076.019093/2012-18)

LENITA ALMEIDA AMARAL
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1.900, DE 14 DE MAIO DE 2012.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar, **FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA**, SIAPE n° 1133403, CPF: 325.851.524-72, **ANTONIO SABINO DE ARAUJO FILHO**, SIAPE n° 1133735, CPF: 069.063.114-68 e **GILDO JOSÉ DOS SANTOS**, SIAPE n° 1132265, CPF: 368.232.954-49, para, sob a presidência do primeiro (a), constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.017599/2012-84. (Processo n° 23076.017599/2012-84)

LENITA ALMEIDA AMARAL
Pro-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1.919, DE 15 DE MAIO DE 2012.

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Reconduzir EDIGLEIDE MARIA FIGUEIROA BARRETTO, SIAPE n.º 1131587, CFP-142.101.264-20, CLAUDIA SAMPAIO DE ANDRADE LIMA, SIAPE n.º 2133454, CPF-335.799.624-34, e JOSÉ LUIS SIMÕES, SIAPE n.º 1512119, CPF- 162.833.668-48, para, sob a presidência do primeiro, reconstituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.011397/2011-48.
(Processo n.º 23076.021614/2012-99).

LENITA ALMEIDA AMARAL
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 1.920, DE 15 DE MAIO DE 2012.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar, JAIRO SIMIÃO DORNELAS, SIAPE n.º 1134459, CPF: 153.002.504-49, SILVIA REGINA JAMELLI, SIAPE n.º 2449901, CPF: 063.506.688-20 e PAULO ANTONIO PADOVAN, SIAPE n.º 1131237, CPF: 863.956.968-15, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.007079/2009-68.
(Processo n.º 23076.007079/2009-68).

LENITA ALMEIDA AMARAL
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida